



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº3.476, DE 04 DE JUNHO DE 2.009.

(Projeto de Lei do Legislativo nº 019/2009, de autoria do Vereador Dr. Hélio Haddad)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades de saúde administradas pelo Município afixarem relação contendo nomes e funções dos servidores lotados em cada órgão.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as unidades de saúde administradas pelo Município obrigadas a afixarem em local visível para o público a relação legível dos nomes e funções dos servidores que prestam serviços em cada órgão.

Art. 2º - No mesmo documento, deverá constar o número do telefone do órgão responsável pelos servidores municipais e o horário de trabalho de cada um, objetivando o recebimento de possíveis reclamações dos usuários do sistema de saúde previsto nesta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de decreto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Orlando Haddad, em 04 de junho de 2009.

Evandro Castanheira Lacerda
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
PUBLICADO EM:
04.06.09
PROCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
RETIRADO DO SAGUÃO EM:
04.06.09
PROCOLO